



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7923275 - DP-DA**

SEI:TJPR Nº 0078011-98.2022.8.16.6000  
SEI:DOC Nº 7923275

### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 018/202 DP-DA**

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJ/PR E A FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ – FECCOMPAR**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da Administração Direta do Poder Judiciário do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente – Excelentíssimo Desembargador José Laurindo de Souza Netto, e a **FEDERAÇÃO DOS CONSELHOS DA COMUNIDADE DO ESTADO DO PARANÁ – FECCOMPAR**, com endereço na Rua Expedicionário José de Lima, 1011, Rio Bonito, Irati/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.762.525/0001-34, representada neste ato por sua Presidente - Maria Helena Orreda, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fulcro na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas de regência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente convênio tem por finalidade promover a cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), e a Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná, com vistas a incentivar a ampliação dos Projetos Reflexivos e Responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher, através dos Conselhos da Comunidade do Paraná, por meio de ações colaborativas relacionadas aos âmbitos de competência recíprocos, tais como:

a) oferecer apoio e orientações quanto a implementação e funcionamento dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.

b) intercambiar conhecimentos técnicos e jurídicos para incorporação da perspectiva de gênero e de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

c) auxiliar na capacitação para magistrados, servidores, estagiários, colaboradores e integrantes das equipes dos conselhos da comunidade que viabilizarão projetos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos deste acordo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID):

I. Fornecer suporte aos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou às Varas Criminais no cumprimento do presente Convênio, de acordo com as suas atribuições previstas na Resolução nº 20, de 11 de novembro de 2011, e na Resolução nº 203, de 09 de julho de 2018, ambas do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

II. Articular junto à Presidência e à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a fim de obter o apoio técnico-institucional necessário ao cumprimento do objetivo delineado neste instrumento;

III. Promover e auxiliar na capacitação dos profissionais que atuarão com a temática de violência de gênero e violência doméstica e familiar nos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV. Apoiar e difundir conhecimentos técnicos e jurídicos necessários para o funcionamento dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V. Fornecer material de apoio referente a temática do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI. Estabelecer o fluxo de troca de informações com os demais partícipes deste convênio;

VII. Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Convênio sejam atingidos;

VIII. Indicar representantes (titular e suplente) para executar as ações relativas ao presente Termo;

IX. Orientar os magistrados sobre a destinação prioritária dos recursos financeiros relativos às penas pecuniárias para a execução de projetos e programas realizados pelos Conselhos da Comunidade de assistência às vítimas de infrações penais, em especial, na temática de violência de gênero e violência doméstica e familiar, bem como, de execução das penas restritivas ou medidas alternativas e de prevenção à criminalidade, preferencialmente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos das Instruções Normativas Conjuntas nº 01/2014 e nº 02/2014 CGJ-PR e MP-PR;

X. Realizar a articulação político-institucional em âmbito estadual, no que se refere à rede parceira, a fim de viabilizar a execução das atividades pertinentes ao presente Termo de Cooperação, incluindo convênios e parcerias com vistas à disponibilização de profissionais de psicologia e de assistência social para atuarem no projeto juntamente com os Conselhos da Comunidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, por meio dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou das Varas Criminais:

I. Prestar apoio ao Conselho da Comunidade, dentro de suas atribuições e competências, para garantir a efetividade na implementação dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

II. Fornecer ao Conselho da Comunidade, quando solicitado, informações sobre registro de casos de violência contra a mulher ou número de agressores que estão respondendo processo ou em alternativas penais que necessitam de acompanhamento especializado através de Projeto a ser executado ou apoiado pelo Conselho da Comunidade;

III. Informar o Conselho da Comunidade quanto aos recursos financeiros relativos às penas pecuniárias disponíveis na Comarca;

IV. Priorizar a destinação dos recursos financeiros relativos às penas pecuniárias para a execução de projetos e programas realizados pelos Conselhos da Comunidade de assistência às vítimas de infrações penais, em especial na temática de violência de gênero e violência doméstica e familiar, bem como de execução das penas restritivas ou medidas alternativas e de prevenção à criminalidade, em especial ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos das Instruções Normativas Conjuntas nº 01/2014 e nº 02/2014 CGJ-PR e MP-PR;

V. Realizar a articulação político-institucional na respectiva Comarca, no que se refere à rede parceira, a fim de viabilizar a execução das atividades pertinentes ao presente Termo de Cooperação, incluindo convênios e parcerias com vistas à disponibilização de profissionais de psicologia e de assistência social para atuarem no projeto juntamente com o Conselho da Comunidade;

VI. Manter registro das informações repassadas pelo Conselho da Comunidade quanto à adesão dos participantes ao projeto, às atividades realizadas e aos resultados obtidos e disponibilizar o acesso às mesmas pela CEVID;

VII. Manter banco de dados que possibilite verificar, futuramente, o índice de reincidências de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de avaliar o resultado do projeto, e disponibilizar o acesso ao mesmo pela CEVID.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete à Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná:

I. Promover e auxiliar na capacitação dos profissionais que atuarão com a temática de violência de gênero e violência doméstica e familiar nos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar;

II. Oferecer apoio e orientações aos Conselhos da Comunidade quanto à implementação e funcionamento dos Conselhos da Comunidade, bem como dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

III. Promover ações de sensibilização com o intuito de fomentar, no âmbito dos Conselhos da Comunidade, a contratação de profissionais de psicologia e assistência social, para o melhor desempenho das atividades dos projetos em pauta;

IV. Apoiar e difundir conhecimentos técnicos e jurídicos necessários para o funcionamento dos grupos reflexivos e responsabilizantes para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher;

V. Fornecer material de apoio referente a temática do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

VI. Estabelecer o fluxo de troca de informações com os demais partícipes deste convênio;

VII. Orientar os Conselhos da Comunidade para que informem mensalmente

aos Juízos, por meio de relatório próprio, dados quanto à participação dos autores de violência doméstica e familiar, referentes à adesão dos participantes ao projeto, às atividades realizadas e aos resultados obtidos;

VIII. Informar trimestralmente à CEVID, por meio de relatório próprio, dados quanto à participação dos autores de violência doméstica e familiar, referentes à adesão dos participantes ao projeto, às atividades realizadas e aos resultados obtidos;

IX. Manter banco de dados que possibilite verificar, futuramente, o índice de reincidências de violência doméstica e familiar contra a mulher, a fim de avaliar o resultado do projeto, enviando à CEVID, trimestralmente, as informações pertinentes;

X. Viabilizar no âmbito interinstitucional as ações necessárias para que os objetivos do presente Convênio sejam atingidos;

XI. Indicar representantes (titular e suplente) para executar as ações relativas ao presente Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:**

I. Participar de encontros, seminários e palestras para fins de divulgação do Acordo de Cooperação, ora celebrado;

II. Auxiliar na articulação político-institucional nos municípios, no que se refere à rede parceira;

III. Realizar a supervisão geral dos projetos realizados pelos Conselhos da Comunidade das Comarcas;

IV. Informar, imediatamente, sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do presente acordo;

V. Manter durante toda a execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica as obrigações assumidas quando da assinatura do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS:**

Os partícipes serão cada qual responsável pela alocação das atividades laborais de seus profissionais que venham a participar de ações desenvolvidas em decorrência do presente Termo.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES:**

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando dirigidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, serão endereçadas à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica – Praça Nossa Senhora de Salette, s/n – Prédio Anexo ao Palácio da Justiça – 8º andar, gabinete 801, Centro Cívico, Curitiba/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando dirigidas à Federação dos Conselhos da Comunidade do estado do Paraná, deverão ser endereçadas à Rua Expedicionário José de Lima, 1011 – Rio Bonito, Irati/PR.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO:**

Para efeito de divulgação ou ações promocionais, por ocasião de eventos ou atividades, no âmbito deste Termo de Cooperação Técnica, as siglas oficiais e respectivas logomarcas a serem divulgadas deverão ser a dos parceiros signatários, observadas as diretrizes de comunicação de cada instituição.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLEMENTAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS:**

O presente termo de cooperação será desenvolvido por cada partícipe no âmbito das competências inerentes, sem transferência de recursos financeiros entre as instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma das partes será considerada um agente, representante ou parceiro em uma joint-venture da outra parte, tampouco assinará contrato ou assumirá qualquer compromisso em nome da outra parte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cada parte será responsável por seus atos e omissões relacionados a esse termo de cooperação e sua implementação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:**

O presente Termo terá vigência por 60 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES:**

Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência. Toda e qualquer alteração deste Termo de Cooperação Técnica, desde que não afete, ainda que parcialmente o seu Objeto, será feita mediante a celebração de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:**

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas, poderá a parte prejudicada rescindir o presente instrumento, mediante comunicação prévia e por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do Termo de Cooperação será realizada pelo Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, através da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (CEVID), e pela Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Cooperação Técnica no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes, por seus representantes, o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

*Curitiba, datado e assinado digitalmente*

**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

Presidente do Tribunal de Justiça

**MARIA HELENA ORREDA**

Federação dos Conselhos da Comunidade do Estado do Paraná - FECCOMPAR

TESTEMUNHAS:

Marcio Kuster Gonçalves

CPF: 775.\*\*\*.\*\*\*-15

Luiz Paulo Veiga Ferreira da Costa

CPF:028.\*\*\*.\*\*\*-42



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Orreda, Usuário Externo**, em 19/07/2022, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 20/07/2022, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA**,  
**Diretor de Departamento**, em 20/07/2022, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KUSTER GONCALVES**, **Chefe de  
Divisão**, em 20/07/2022, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar>  
informando o código verificador **7923275** e o código CRC **75AB22CD**.

---